

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0982/77 (Reautuado em 31/10/78)

INTERESSADO: MARIA INEZ FERREIRA NEVES

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar a disciplina História "Medieval no Departamento de Geociências e História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 130/79 - CTG - APROVADO EM 07 / 02 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a aprovação da professora Maria Inez Ferreira Neves para lecionar História Medieval, disciplina obrigatória do Departamento de Geociências e História, Curso de Estudos Sociais, na categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada, entre outros, apresenta os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de licenciada em História, devidamente registrado na Universidade de São Paulo;
- b) histórico escolar do curso de graduação, em que comprova haver estudado a disciplina, durante 120 horas;
- c) diploma de licenciada em Ciências Sociais, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo;
- d) histórico escolar do curso de Ciências Sociais;
- e) diploma de licenciada em Ciências Sociais (Licenciatura de 1º grau), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto, registrado na Universidade Federal de São Carlos;
- f) Certificado de conclusão do curso de Estudos Sociais (Licenciatura Plena) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto;
- g) histórico escolar do curso de Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, MG, com habilitação em Administração Escolar e Ensino das Disciplinas dos Cursos Normais;
- h) certificado de conclusão de Curso de Especialização em História do Brasil, com 240 horas de duração, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto;

A professora interessada possui Parecer CEE nº 832/77, favorável a autorização para ministrar aulas de Prática de Ensino na Faculdade proponente. Da grade horária conota que leciona duas aulas semanais dessa disciplina.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora Maria Inez Ferreira Neves leccione a disciplina História Medieval, Departamento de Geociências e História, do curso de Estudos Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 24 de janeiro de 1979

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ~~xxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxxxxxx~~, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Henrique Gamba, Celso Volpe, Luiz Ferreira Martins, Gerson Munhoz dos Santos e Dalva Assumpção Soutto Mayor.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2 1 / 0 1 / 7 9

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente